

REQUERIMENTO Nº DE 2019 (Do Sr. AUREO RIBEIRO)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir a forma de tributação do IPI do cigarro e suas consequências.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em reunião de Audiência Pública, os seguintes:

- 1. Representante da Receita Federal;
- 2. Representante do Ministério da Saúde;
- 3. Representante do Ministério da Economia;
- 4. Representante do Ministério da Segurança;
- 5. Representante da Souza Cruz S/A;
- 6. Representante da Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda;
- 7. Representante da Cia Sulamericana de Tabacos;

JUSTIFICAÇÃO

O cigarro é um dos grandes vilões da saúde pública em todo o mundo. Estimativas da Organização Mundial de Saúde (OMS), de 2013, apontam que o tabaco foi o responsável pela morte de quase 6 milhões de



pessoas apenas naquele ano. Essa mesma Organização prevê que o número de mortes decorrência do consumo do cigarro deve atingir 8 milhões em 2030.

Obviamente que o custo econômico não se limita às perdas de vida. Gastos com tratamento com saúde, diminuição da produtividade, custos ambientais, saúde dos fumantes passivos e outros prejuízos advindos do uso do tabaco ainda entram nessa conta, elevando ainda mais as despesas decorrentes dessa droga.

Assim, como forma de tentar combater a alta prevalência dos cigarros e reduzir esses custos decorrentes, muitas medidas vêm sendo tomadas ao longo de quase 30 anos. No entanto, o aumento da tributação segue sendo a medida crucial, em meio a uma política bastante abrangente de redução do consumo.

Aumentar os tributos serve, não apenas, para desestimular o consumo, mas para gerar receitas necessárias para se combatê-lo. A OMS coloca o aumento da tributação como um dos seis pilares efetivos no controle do tabaco e considera ser essa a mais efetiva estratégia de redução do consumo.

Ao longo do tempo, vários decretos foram editados no sentido de se regulamentar a tributação. Em 1999, o Decreto nº 3.070 passou a tributar somente na forma *ad rem* (baseada em quantidades), quando o Estado deixou de arrecadar. Após a estabilização da economia, na década de 90, esse tipo de tributação passou a ser aplicada especialmente em setores com muita sonegação e subfaturamento, como bebidas, cigarros, combustíveis, etc.

Já em 2011, foi publicado o Decreto nº 7.555, que trouxe duas regras de tributação para o IPI: a regra **Geral** e a **Especial**. O sujeito passivo tem a opção de escolher entre uma e outra.

A primeira regra, prevista no art. 4º, estabelece que o IPI será calculado utilizando-se de uma alíquota *ad valorem* de 300% aplicada sobre 15% do preço de venda a varejo dos cigarros, resultando em uma alíquota efetiva de 45% sobre o preço de venda.

Já a segunda, prevista no art. 5º daquele Decreto, determina que o valor do imposto será obtido pelo somatório de duas parcelas, sendo uma ad



valorem, calculada da mesma forma que o regime geral (66,7%), e outra específica, a *ad rem*, com alíquotas fixas em reais com base nas características do produto, que em maio de 2016 passou a ser utilizada independentemente do tipo de embalagem das carteiras de cigarro, conforme tabela abaixo:

	ALÍQUOTAS						
VIGÊNCIA	AD VALOREM	ESPECÍFICA					
	AD VALOREM	MAÇO	вох				
01/12/2011 a 30/04/2012	0%	R\$ 0,80	R\$ 1,15				
01/05/2012 a 31/12/2012	40,0%	R\$ 0,90	R\$ 1,20				
01/01/2013 a 31/12/2013	47,0%	R\$ 1,05	R\$ 1,25				
01/01/2014 a 31/12/2014	54,0%	R\$ 1,20	R\$ 1,30				
01/01/2015 a 30/04/2016	60,0%	R\$ 1,30	R\$ 1,30				
01/05/2016 a 30/11/2016	63,3%	R\$ 1,40	R\$ 1,40				
A partir de 01/12/2016	66,7%	R\$ 1,50	R\$ 1,50				

O Regime Especial é mais benéfico que o Geral para o sujeito passivo, independente do preço do cigarro ou suas características, portanto ele é, geralmente, o adotado pelas indústrias. Mas, mesmo mais vantajoso, esse regime apresenta algumas disparidades, como se vê na tabela¹ que segue:

Droop	Evolução - Carga Tributária - Regime Especial											
Preço Varejo	2012		2013		2014		2015		2016		2017	
	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
R\$ 3,00	73,00%	R\$ 2,19										
R\$ 3,50	65,86%	R\$ 2,31	74,00%	R\$ 2,59								
R\$ 4,00	63,00%	R\$ 2,52	70,25%	R\$ 2,81	75,00%	R\$ 3,00						
R\$ 4,50	60,78%	R\$ 2,74	67,33%	R\$ 3,03	71,67%	R\$ 3,23	74,89%	R\$ 3,37	79,82%	R\$ 3,59		
R\$ 5,00	59,00%	R\$ 2,95	65,00%	R\$ 3,25	69,00%	R\$ 3,45	72,00%	R\$ 3,60	76,49%	R\$ 3,82	83,00%	R\$ 4,15
R\$ 5,50	57,55%	R\$ 3,17	63,09%	R\$ 3,47	66,82%	R\$ 3,68	69,64%	R\$ 3,83	73,76%	R\$ 4,06	80,27%	R\$ 4,41
R\$ 6,00	56,33%	R\$ 3,38	61,50%	R\$ 3,69	65,00%	R\$ 3,90	67,67%	R\$ 4,06	71,49%	R\$ 4,29	78,00%	R\$ 4,68
R\$ 6,50	55,31%	R\$ 3,60	60,15%	R\$ 3,91	63,46%	R\$ 4,13	66,00%	R\$ 4,29	69,57%	R\$ 4,52	76,08%	R\$ 4,95
R\$ 7,00	54,43%	R\$ 3,81	59,00%	R\$ 4,13	62,14%	R\$ 4,35	64,57%	R\$ 4,52	67,92%	R\$ 4,75	74,43%	R\$ 5,21
R\$ 7,50	53,67%	R\$ 4,03	58,00%	R\$ 4,35	61,00%	R\$ 4,58	63,33%	R\$ 4,75	66,49%	R\$ 4,99	73,00%	R\$ 5,48
R\$ 8,00	53,00%	R\$ 4,24	57,13%	R\$ 4,57	60,00%	R\$ 4,80	62,25%	R\$ 4,98	65,24%	R\$ 5,22	71,75%	R\$ 5,74
R\$ 8,50	52,41%	R\$ 4,46	56,35%	R\$ 4,79	59,12%	R\$ 5,03	61,29%	R\$ 5,21	64,14%	R\$ 5,45	70,65%	R\$ 6,01
R\$ 9,00	51,89%	R\$ 4,67	55,67%	R\$ 5,01	58,33%	R\$ 5,25	60,44%	R\$ 5,44	63,15%	R\$ 5,68	69,67%	R\$ 6,27

Em 2017, por exemplo, um cigarro cujo preço de varejo fosse R\$5,00, incidia sobre ele 83% de imposto. Enquanto sobre outro mais caro, com preço de varejo de R\$9,00, o imposto era de 69,67%. E tal fato se repete em

¹ INCA. 2019. Observatório da Política Nacional de Controle do Tabaco. Acesso em: 10/09/2019. Disponível em: https://www.inca.gov.br/observatorio-da-política-nacional-de-controle-do-tabaco/precos-e-impostos



anos anteriores. Ou seja, quanto maior o preço de varejo, menor é a carga tributária incidente. Do mesmo modo, quanto menor o preço de varejo, maior será a carga tributária incidente sobre o custo do cigarro.

Interessante notar que o § 2º do artigo 5º do Decreto nº 7.555/2011 estabelece que a propositura, pelo sujeito passivo, de ação judicial questionando os termos do regime especial implica desistência do mesmo e, por sua vez, a aplicação obrigatória do IPI na forma do Regime Geral.

Esse parágrafo foi apontado como ilegal e de constitucionalidade duvidosa por se tratar de uma possível coação, que "obrigaria" o aderente optar pelo Regime Especial e permanecer nele sem questionamentos, o que fere garantia fundamental prevista no artigo 5º da Constituição Federal.

Não obstante essas polêmicas acerca da tributação do cigarro, a OMS, em julho de 2019, elaborou um relatório² sobre a Epidemia Global do Tabaco. Nele, informou que o Brasil se tornou o segundo país do mundo a adotar todas as medidas MPOWER³ (plano de medidas para reverter a epidemia de tabagismo), no seu mais alto nível de consecução, junto apenas com a Turquia⁴.

A OMS diz que os avanços no controle do tabagismo em nível mundial têm sido consideráveis desde 2007, quando o MPOWER foi introduzido como ferramenta para ajudar os países a implementar medidas da Organização para a redução da demanda do tabaco. Acrescentou ainda que, no caso do Brasil, a carga tributária sobre os cigarros vinha aumentando significativamente e, a partir de 2011, mudanças na legislação acresceram ainda mais os impostos sobre o preço de varejo e estabeleceram uma política de preços mínimos.

No ano de 2018, o imposto sobre o tabaco passou a representar 82,97% do preço de varejo da marca mais vendida, posicionando o Brasil como

https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/325968/WHO-NMH-PND-2019.5-por.pdf?ua=1&ua=1

³ O Plano de Políticas e Intervenções do MPOWER é: Protect: proteger a população contra a fumaça do tabaco; Offer: Oferecer ajuda para a cessação do fumo; Warn: Advertir sobre os perigos do tabaco; Enforce: Fazer cumprir as proibições sobre publicidade, patrocínio; promoção Raise: Aumentar os impostos sobre tabaco. Disponível http://actbr.org.br/uploads/arquivo/343_Tabaco_ebook.pdf



o país com a maior taxa de imposto de tabaco de todos os Estados Membros da Região das Américas⁵.

Deve-se atentar, ademais, para outros efeitos que o aumento da tributação pode causar.

No início de 2019, o Ministério da Justiça criou um grupo de trabalho (GT) para estudar a tributação dos cigarros no país e propor melhorias à política fiscal e tributária a fim de se reduzir o consumo de cigarros estrangeiros de baixa qualidade e contrabandeados. O Ministério solicitou, então, que fosse verificada se uma possível redução na tributação poderia diminuir o consumo desses produtos contrabandeados.

O relatório⁶ apresentado pelo GT em agosto do mesmo ano concluiu que, em consonância com a OMS, a política antitabagista brasileira teve sucesso na redução do volume total de fumantes e cigarros consumidos no país.

Ainda acrescentou que uma eventual redução tributária iria causar, além da perda de arrecadação, um possível incentivo ao consumo. Que existe evidência empírica internacional de que "a redução do preço médio do cigarro em um mercado ocasiona aumentos do consumo total e per capita deste produto, pelos efeitos que gera no preço e na renda", e que "não há, até o momento, substancial evidência empírica indicando que a redução tributária ou criação de faixa popular de cigarro acarretará a diminuição do contrabando de cigarros de forma relevante".

Por toda a exposição, entende-se que, apesar dos avanços do Brasil no que diz respeito à carga tributária do cigarro, é preciso que alguns pontos sejam melhorados, principalmente no que diz respeito à discrepância na tabela tributária do Regime Especial (em que quanto maior o preço de varejo, menor é a carga tributária incidente e, do mesmo modo, quanto menor o preço de varejo, maior a carga tributária).

Assim, faz-se necessária a revisão dessa política de tributos adotada, para que a carga de impostos de quem paga menos aumente de forma

http://actbr.org.br/uploads/arquivos/Relato%CC%81rio-Final-GT-Moro-%281%29.pdf

^{5 &}lt;a href="https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5641:folha-informativa-tabaco&Itemid=1097">https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5641:folha-informativa-tabaco&Itemid=1097



a se igualar a quem paga mais, a fim de desestimular, ainda mais, o consumo de cigarros no país.

Nesse sentido, é imprescindível a discussão acerca de providências que aumentem a arrecadação do Estado e promovam melhorias à saúde da população, bem como que combatam o mercado ilegal no país⁷.

Desta forma, em virtude da relevância da matéria e da necessidade de maior discussão acerca do tema em tela, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

de

de 2019.

Dep AUREO RIBEIRO

Solidariedade/RJ

⁷ CAMILA SANTANA GOMES. 2017. Monografia. O MERCADO DE CIGARROS NO BRASIL: UMA ANÁLISE DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E SEUS EFEITOS SOBRE O MERCADO – 2000 A 2016. Acesso em 10/09/2019. Disponível em: https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/4708/1/Monografia_Camila%20Gomes_%20Versao%20final.pdf